



ATA 03
JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO RELATIVOS A
CONCORRÊNCIA Nº. 07/2017

Processo nº 2017.1528

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE MADEIRA COM BANHEIRO

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às dez horas reuniu-se a Comissão de Licitações nomeada pela portaria 1.149/2017, para deliberar sobre os recursos impetrados pelas empresas, conforme segue:

A empresa **CONSTRUSIM MATERIAIS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** apresentou Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal vencida, não atendendo ao Edital no item **3.2-III**, como a empresa em questão se enquadra como ME, atendendo ao Edital no item **3.2.1**, ficou estipulado o prazo de cinco dias consecutivos para que a mesma apresente a referida certidão atualizada, o que a mesma fez em tempo hábil. A empresa também impetrou recurso tempestivo contra sua inabilitação no certame, argumentando que o índice mínimo de 10% exigidos no Edital não poderiam ser solicitados, por não haver garantia de que os serviços serão prestados efetivamente na sua totalidade. A empresa teve oportunidade de fazer impugnação ao edital, o que não o fez, portanto não pode agora, na fase de habilitação alegar irregularidades no edital. O Município de acordo com o Artigo 31, §§ 2º e 3º da Lei de Licitações, pode estabelecer no instrumento convocatório a exigência de capital mínimo, que não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação. O valor estipulado pelo Município está de acordo com o referido artigo, eis que o valor estimado integral da contratação é de R\$ 1.476.177,50. Em vista disto, a comissão mantém sua decisão de inabilitar a recorrente.

A empresa **EMPREITEIRA D.R. REFORMAS & MANUTENÇÃO LTDA ME** impetrou recurso tempestivo contra sua inabilitação no certame, argumentando que apresentou Alteração contratual para aumento de capital datada de 19/12/2017, com protocolo na Junta Comercial do Estado sob nº 17/380.734-8, datado de 20/12/2017, e DBE – Documento Básico de Entrada do CNPJ datado de 19/12/2017, porém, conforme consulta efetuado pela Comissão, documentos em anexo, tanto o processo de registro na Junta está em fase de estudo, quanto o DBE encontra-se em análise, considerando que para lançar essas alterações no Balanço é necessário primeiramente o aporte dos valores subscritos e integralizados do aumento de capital pelos sócios, conforme alteração contratual e o consequente registro desta operação efetivamente na Junta Comercial, a Comissão decide por manter a inabilitação da empresa.

A empresa **SOUZA E MACIEL PREST. DE SERV. E CONTRUÇÕES LTDA** impetrou recurso tempestivo contra a habilitação da empresa **ELETROINDUSTRIAL NN LTDA EPP**, alegando que a mesma não possui em seu contrato social o ramo pertinente ao

objeto contratado. A comissão, analisando o referido contrato social, verificou que consta como objeto social o CNAE 4120-4/00 - Construção de Edifícios residenciais de qualquer tipo, que conforme consulta, **esta subclasse compreende** também construção de casas e residências unifamiliares, e também montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material, de natureza permanente ou temporário, quando não realizadas pelo próprio fabricante. Portanto o objeto social da empresa **ELETROINDUSTRIAL NN LTDA EPP**, atende ao edital. A comissão decide por manter a habilitação da mesma.

Fica definida a data para abertura dos envelopes de propostas para o dia **19 de janeiro de 2018, às 10horas**, na sala de licitações da Prefeitura de Triunfo/RS. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata que vai lida, encerrada e assinada pela comissão.



C. HENRIQUE GEZIMBRA



VALDAÍR ALFF BARCELOS



CARLOS ALBERTO R. BETTIO